PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 5.029/2023 – PMPII
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 047/2023
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 265/2023/DISP/PMPII

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PEDRO II /PI E A EMPRESA MR TECH INFORMATICA LTDA (CNPJ N° 48.000.136/0001-28), QUE TEM POR OBJETO O FIM ADIANTE ESPECIFICADO, NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS A SEGUIR AJUSTADAS.

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE PEDRO II - PI**, através Secretaria Municipal de Saúde inscrita no CNPJ Nº: 11.694.167/0001-16, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde a Srª. TATIANA MARTINS GALVÃO BENICIO, portadora do CPF: nº 788.804.323-20 e RG nº4.206.457 SSP-PI, residente e domiciliada nesta cidade.

CONTRATADA: A empresa MR TECH INFORMATICA LTDA (MR TECH INFORMATICA), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 48.000.136/0001-28, sediada na Rua Padre Cristovao Arnald, 165, Estreito, Alfredo Wagner – SC, neste ato representado pela Srª. Marilia Rehbein, brasileira, empresária, portador da Carteira de Identidade 5155387 SSP/SC e inscrito(a) no CPF nº 075.943.509-01.

Formalizam o presente**CONTRATO**, nos termos do **Pregão Eletrônico n.º 047/2023,** da Lei n.º 10.520/02, da Lei nº 8.666/93, do Decreto Municipal nº 4.693/2020, da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e do Decreto Municipal nº 4.847/2021 conforme as condições a seguir descritas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto Contratação de empresa especializada para aquisição de equipamentos de informática, corres-pondente a Portaria N° 3.393 de 11 de dezembro de 2020 (Informatização das Equipes de Sa-úde da Família). Aja visto prorrogação conforme Emenda Constitucional (EC) N°126/2022 (Anexo). Assim atendendo necessidades das equipes de Estratégia Saúde da Família (ESF) da Secretaria Municipal de Saúde no município de Pedro II - PI, conforme especificações constantesdo Anexo I – Termo de Referência do presente edital.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1 O valor do presente Contrato é de R$ 64.699,95 (*sessenta e quatro mil e seiscentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos*), conforme planilha abaixo;

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNID.	VR. UNIT	VR. TOTAL
1	Computador (Desktop-Básico) - Especificação mínima: que esteja em linha de produção pelo fabricante. Computador desktop com processador no mínimo que possua no mínimo. 04 Núcleos, 8 thereads e frequência de 3.0 GHz; Unidade de Armazenamento SSD 240 GB, interface PCIe NVMe M2., memória RAM de 8GB, em 2módulos idênticos de 4GB cada, do tipo SDRAM ddr4 2666MHz MHz ou superior, operandoemmodalidade dual CHANNEL. A placa principal deve ter arquitetura ATX, MICROATX, BTX ou	MRTECH M10	35	UND	R$ 1.848,57	R$ 64.699,95

	MICROBTX, conforme padrões estabelecidos e divulgados no sítio www. formfactors.org, organismo que define os padrões existentes. Possuir pelo menos 1 slot PCI-EXPRESS 2.0 x16 ou superior. Possuir sistema de detecção de intrusão de chassis, com acionador instalado no gabinete. O adaptador de vídeo integrado deverá ser no mínimo de 1 GB de memória. Possuir suporte ao MICROSOFT DIRECTX 10.1 ou superior. Suportar monitor estendido. Possuir no mínimo 2 saídas de vídeo, sendo pelo menos 1digital dotipo HDMI, display PORT ou DVI. Unidade combinada de gravação de disco ótico CD, DVD rom. Teclado USB, ABNT2, 107 teclas com fio e mouse USB, 800 DPI, 2 botões, scroll com fio. Monitor de LED 19 polegadas (widescreen 16:9) (1920 × 1080 a 60Hz), entradas de video HDMI e display PORT, ângulos ed visão vertical e horizontal mínimo de 178°. Interfaces de rede 10/100/1000 e WIFI padrão IEEE 802.11 b/g/n/ac. Sistema operacional Windows 10 pro (64 bits). Fonte compatível e que suporte toda a configuração exigida no item. Gabinete e periféricos deverão funcionar na vertical ou horizontal. Todos os equipamentos ofertados (gabinete, teclado, mouse e monitor) devem possuir gradações neutrasdas cores branca, preta ou cinza, e manter o mesmo padrão de cor. Todos os componentes do produto deverão ser novos, sem uso, reforma ou recondicionamento.					

2.2 Onerará asdotações orçamentárias codificadas sob os números

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PROJ. ATIVIDADE	ELET. DE DESPESA	FONTE RECURSO
10.301.0011.1016.0000	1016	44.90.52	500
10.301.0011.1018.0000	1018	44.90.52	500/601/603/621
10.302.0011.2041.0000	2041	44.90.52	621
10.301.0011.2046.0000	2046	44.90.52	621
10.301.0011.2104.0000	2104	44.90.52	602
10.301.0011.2124.0000	2124	44.90.52	621

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

3.1 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, mediante depósito bancário realizado em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

3.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, após a emissão da nota fiscal. O prazo estabelecido será contado a partir da data em que foi efetivamente aprovado o serviço pelo responsável da Secretaria Requisitante, quando do aceite final da execução desses serviços, conforme condições deste Termo de Referência. Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o prazo para pagamento será contado a partir da reapresentação, desde que devidamente regularizado.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 A prestação de serviços objeto deste contrato será executado pela CONTRATADA, nos termos do presente contrato.

4.2 A prestação de serviços de que trata este contrato, não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Prefeitura Municipal da Estância Turístico-Religiosa de Pedro II, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.3 É vedado à Contratada subcontratar, no todo ou em parte, os serviços a ela adjudicados.

4.4 O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência por 12 (doze) meses, podendo ser renovado tantas vezes quanto necessárias, respeitados os prazos previstos na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1 A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme art.65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Prestar o(s) serviço(s) nas condições e **especificações constantes no Termo de Referência, conforme Anexo I do Edital licitatório e em seus Anexos , que fazem parte deste contrato,** sendo que o(s) serviço(s) serão fiscalizados pela Secretaria Requisitante.

6.2 Executar o objeto decorrente da peça contratual, obedecendo rigorosamente os prazos e requisições emitidas pela Secretaria requisitante, conforme item 4 do Termo de Referência – Anexo I do Edital e conforme as Autorizações de Serviços (AS).

6.3 Executar os serviços com pessoal qualificado, uniformizado, portando crachás de identificação para que possam circular dentro da Prefeitura Municipal de Pedro II.

6.4 Responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros advindos do objeto desta licitação.

6.5 A CONTRATADA será obrigada entregar o objeto desta licitação no prazo total de no máximo 180 dias a partir do aceite do projeto pela contratante. Os prazos poderão sofrer ajustes de acordo com a necessidade da contratante. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, visando no auxilio de dúvidas e assessoramento na execução dos documentos oficiais da Educação.

6.6 Refazer os serviços que não atendam às exigências da CONTRATANTE.

6.7 Atender aos chamados do CONTRATANTE, enviando um profissional ao local, quando verificado qualquer problema ou anormalidade. Caso o problema ou anormalidade não possam ser sanados naquela ocasião, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente o CONTRATANTE.

6.8 Responsabilizar-se por todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.

6.9 **Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no certame licitatório.**

6.10 Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pela Administração Municipal, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados pela fiscalização da municipalidade na prestação de serviços.

6.11 A CONTRATADA é responsável pela indenização de quaisquer danos causados aoMunicípio de Pedro II – SP, ou a terceiros a ele vinculados, decorrentes da ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CONTRATANTE o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa,

sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Indicar com precisão os locais da prestação de serviços, conforme emissão das Autorizações de Serviços (AS).

7.2 Cientificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada junto aos locais de realização da prestação dos serviços.

7.3 Prestar à CONTRATADA todas as informações e dados por ela solicitados, desde que disponíveis e do conhecimento da Prefeitura, completando-os com cópias de análises, correspondências, instruções e documentos.

7.4 Garantir as informações e documentação necessária à execução dos serviços por parte da CONTRATADA.

8. CLÁUSULA OITAVA –SANÇÕES PARA O CASO DE INDIMPLEMENTO

8.1 No caso de inexecução parcial ou total das obrigações previstas no CONTRATO, poderãoser aplicadas as seguintes penalidades, nos termos, dos incisos I a IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações:

I. advertência;

II. multa;

III. suspensão temporária de participação e, licitação e impedimento de contratar com a Administração;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.2 Ficará impedida de licitar e contratar, nos termos da Súmula 51 do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

8.3 As multas devidas serão automaticamente deduzidas dos pagamentos devidos à Contratada.

8.4 As sanções previstas serão aplicadas na seguinte conformidade:

I. os casos de descumprimento contratual de natureza leve e de menor potencial ofensivo, nos quais a contratada (ainda que tenha adotado medidas corretivas) mereça ser repreendida e/ou alertada de que a reincidência implicará penalidade de maior gravame, ensejarão advertência;

II. o atraso injustificado no cumprimento da obrigação prevista no contrato, sem prejuízo do disposto no §1º do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado:

a. de 0,5% (meiopor cento) aodia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;

b. superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento)ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à da alínea "a";

gabinete

c. após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução parcial ou total, conforme ocaso, aplicando-se o disposto no inciso III, cumulativamente a este.

III. a inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, relacionadas quer à entrega doobjeto, quer à de documentos exigidos no edital, submeterá a contratada:

a. aplicação de multa correspondente a até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor daobrigação não cumprida; ou

b. pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para omesmo fim.

IV. a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

a. multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato; ou

b. pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

c. impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

V. a entrega de documentação falsa, o retardamento imotivado da execução contratual, o comportamento inidôneo e a fraude, trabalhista ou fiscal, implicarão a emissão da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, a quem lhe der causa, observado o disposto no inciso IV e §3º do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

9 CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 O contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de procedimento judiciale do pagamento de indenização, nos casos de falência, insolvência civil, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial, dissolução, óbito do contratado, alteração ou modificação da finalidade ou estrutura da CONTRATADA, de forma que prejudique a execução, ou, ainda, na hipótese de sua cessão ou transferência, total ou parcial, a terceiros.

9.2 A inexecução total ou parcial do contrato ensejaa sua rescisão, em conformidade com os artigos 78 e 79, e com as consequências estabelecidas no artigo 80, todos da Lei Federal nº. 8.666/93.

9.3 A rescisão contratual poe determinação unilateral da CONTRATANTE, nos casos previstos em Lei ou aqui relatados.

9.4 A rescisão contratual poderá ser amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

9.5 A rescisão ocorrerá por qualquer outra forma prevista em Lei.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

10.1 Este Contrato rege-se pelas normas estipuladas na Lei Federal 8.666/93 e suas modificações posteriores, vinculando-se as Instruções contidas no Edital seus anexos e a proposta apresentada pela CONTRATADA.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

11.1 Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie,em especial pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11.2 Se qualquer das partes relevarem alguma eventual falta relacionada com a execução deste Contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas, para o cometimento de outras.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1 Ao presente contrato dispensa-se a apresentação de garantia, conforme previsto noartigo 56 da Lei nº. 8.666/93.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA NOMEAÇÃO

13.1 Fica designado o Servidor Willams Rodrigo Sotero Silva, CPF 028.395.233-45, responsável para acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do contrato, para fins do disposto no artigo 67 e parágrafos da Lei 8.666/93, responsabilizando-se pelo acompanhamento da execução dos serviços.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Fica eleito o foro da Comarca de Pedro II, como o competente para dirimir quaisquerquestões advindas da aplicação deste Instrumento.

E, assim, por estarem às partes justas e acordadas, lavram e assinam esse Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Pedro II /PI, 11 de dezembro de 2023.

Tatiana Martins Galvão Benicio

Secretaria Municipal de Saúde
CNPJ Nº: 11.694.167/0001-16
TATIANA MARTINS GALVÃO BENICIO
Contratante

MR TECH INFORMATICA LTDA:48000136000128

Assinado de forma digital por MR TECH INFORMATICA LTDA:48000136000128
Dados: 2023.12.12 10:58:54 -03'00'

MR TECH INFORMATICA LTDA
CNPJ/MF: 48.000.136/0001-28
Marilia Rehbein
Contratada